

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Este Regimento busca reunir e dispor sobre os princípios básicos que devem disciplinar, orientar e organizar procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da Coelba.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da COELBA, que, em consonância com a legislação vigente, acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Artigo 3º - O Conselho Fiscal será composto por no máximo 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.

Artigo 4º - Dentre os componentes do Conselho Fiscal será escolhido um Presidente por maioria

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos (art. 161 parágrafo 6 da Lei 6404/76) caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo 2º- As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelo seu Presidente, eleito no início do mandato por seus membros.

Artigo 5º- Os Conselheiros Fiscais suplentes substituirão os titulares nos impedimentos, na renúncia formal, nas ausências temporárias ou definitivas.

Artigo 6º- O Conselho Fiscal também possui a missão de informar aos órgãos de administração e à Assembléia Geral, as matérias de sua competência, devendo o(s) representante(s) do Conselho Fiscal na Assembléia responder (em) aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 7º- Os Conselheiros Fiscais devem exercer suas funções no interesse da Companhia, observando aspectos relacionados às boas práticas de governança corporativa, valores éticos e respeito à comunidade em que atuam, empenhando-se para que não ocorra conflito entre seus interesses e os da Companhia.

Capítulo III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º – As competências do Conselho Fiscal estão previstas no artigo 163 da Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal tomará conhecimento, mensalmente, das atas de reuniões dos órgãos de administração, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, dos sumários dos relatórios de Auditoria Interna, quando concluídos, bem como, quando houver, dos relatórios de execução do orçamento anual.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos e/ou informações desde que relativa à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria nas quais se delibere sobre assuntos em que legalmente devam opinar.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal deverá disponibilizar 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as Demonstrações Contábeis e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia em que deva opinar, de acordo com o inciso IV, art. 133 da Lei 6404/76.

Parágrafo 5º – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Auditor Externo os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para compreensão das Demonstrações Financeiras e para apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO IV – APOIO E ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º- O Conselho Fiscal elegerá por maioria um secretário, ao qual competirá:

I - organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciando os documentos necessários à apreciação dos itens pautados;

II - diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção da documentação necessária à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;

III - convocar as reuniões e encaminhar aos conselheiros, tempestivamente, a pauta e a documentação;

IV - secretariar as reuniões, distribuir o material discutido, anotar os debates e as deliberações, elaborar as respectivas atas e mantê-las custodiadas, que, após assinadas, serão distribuídas cópias para cada conselheiro;

V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, encaminhando aos conselheiros as informações e documentos solicitados;

VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII - encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes;

VIII - providenciar, quando exigível, o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal na Junta Comercial.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

Artigo 10º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros titulares ou suplentes, este quando no exercício do cargo de membro titular.

Parágrafo Único – as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessa hipótese, a respectiva ata será assinada posteriormente por aqueles que dela participaram.

Artigo 11º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para: (i) opinar sobre o relatório anual da administração e as respectivas demonstrações financeiras; e (ii) para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas trimestralmente pela companhia, e extraordinariamente em caso de necessidade. O Calendário Anual será aprovado pelos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a sua eleição.

Artigo 12º - Na hipótese de urgência, poder-se-á convocar de forma e em prazo diverso, reunião extraordinária sendo necessária a convocação de todos.

Artigo 13º- As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser precedidas de Pauta, que deverá ser enviada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião. Os materiais com caráter deliberativo deverão ser encaminhados com antecedência mínima da data prevista para reunião de 04 (quatro) dias úteis e os materiais informativos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Em caso de urgência novos temas poderão ser incluídos na reunião desde que haja unanimidade entre os membros.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Fiscal estão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação do quorum;
- b) comunicações de seus membros;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, inclusive assuntos gerais;
- d) lavratura da ata com data, local, nome dos Conselheiros e decisões, e coleta de assinaturas;
- e) encerramento.

Parágrafo 1º - na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 4 dias úteis, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Parágrafo 2º- São dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem á reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 15º - O Presidente coordenará as reuniões e, na sua eventual, ausência os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

CAPÍTULO VI- DECISÕES

Artigo 16º - O Conselho Fiscal está submetido apenas às Assembleias Gerais.

Artigo 17º - Os membros do Conselho Fiscal são independentes entre si no exercício de sua função.

Artigo 18º - A função do Conselheiro Fiscal é indelegável e será exercida pessoalmente.

Artigo 19º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO

Artigo 20º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, deverá observar o artigo 162 parágrafo 3º da Lei 6.404.

Artigo 21º - Os membros suplentes, quando forem convocados para participar da reunião em substituição ao titular, receberão o valor integral da remuneração devida ao membro titular, e na ocorrência desta hipótese o membro titular não fará jus a remuneração relativa a este período.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º – A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, que fará parte do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No ato da investidura, os membros do Conselho Fiscal deverão assinar o termo de adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes e à Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Termo de Anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, Declaração de Desimpedimento e adesão ao Manual de Conduta e Ética da Companhia

Artigo 23º - É vedada a divulgação das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial pelo Conselho.

Artigo 24º - O presente Regimento somente poderá ser alterado por maioria de votos de seus membros.

Artigo 25º - As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das S/A.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2018